

DELIBERAÇÃO Nº 42/CD/2022

O Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 115/2017, de 7 de setembro, criou o Sistema Nacional de Avaliação de Tecnologias de Saúde (SINATS), através qual se procede à avaliação técnica, terapêutica e económica das tecnologias de saúde e estabelece que os medicamentos comparticipados ficam sujeitos ao sistema de preços de referência quando sejam incluídos em grupos homogêneos de medicamentos.

De acordo com o estabelecido nas alíneas b) dos n.º 1, dos artigos 3º e 4º da Portaria 195-B/2015, de 30 de junho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 271/2017, de 12 de setembro, que regulamenta o Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 115/2017, de 7 de setembro, o INFARMED-Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P. (INFARMED, I.P.) aprova e publica até ao 20.º dia do mês, os preços de referência e os novos grupos homogêneos criados em resultado da introdução no mercado de novos medicamentos genéricos ou de grupos homogêneos existentes repristinados em resultado da reintrodução no mercado de medicamento genérico integrado no referido grupo homogêneo após a cessação de situações de suspensão ou interrupção da comercialização, quando a criação do novo grupo ocorra em mês diferente do último mês de cada trimestre civil.

A lista dos grupos homogêneos em vigor para o segundo trimestre civil que se iniciou em 1 de abril de 2022, bem como os respetivos preços de referência unitários, foram aprovados pela Deliberação n.º 12/CD/2022, de 04 de março, do conselho diretivo do INFARMED, I.P..

Tendo em consideração o disposto no artigo 19º do Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 115/2017, de 7 de setembro e mantendo-se os restantes critérios orientadores da definição de grupos homogêneos, anteriormente adotados, são criados 3 grupos homogêneos repristinados, em resultado da introdução no mercado de medicamentos genéricos, e aprovados os respetivos preços de referência unitários.

Nestes termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 115/2017, de 7 de setembro, da alínea b) do n.º 1 do artigo 3º, e da alínea b) do n.º 1, do artigo 4º, da Portaria 195-B/2015, de 30 de junho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 271/2017, de 12 de setembro, o conselho diretivo do INFARMED I.P., delibera o seguinte:

- 1 – São criados e aditados à lista de grupos homogêneos aprovada, para vigorar no trimestre civil que se iniciou em 1 de abril de 2022, que consta do anexo I da Deliberação n.º 12/CD/2022, de 04 de março de 2022, do conselho diretivo do INFARMED, I.P., os grupos homogêneos que constam do anexo à presente deliberação, da qual faz parte integrante.
- 2 – São aprovados os preços de referência unitários dos grupos homogêneos aditados nos termos do número anterior, os quais constam do anexo referido nesse número, e que correspondem à média dos cinco PVP mais baixos praticados no mercado, tendo em consideração as apresentações dos medicamentos que integram cada um dos referidos grupos, no caso de a média dos cinco PVP mais baixos praticados no mercado exceder o preço do medicamento genérico mais caro que integra o grupo homogêneo, o preço de referência corresponderá ao preço deste último.
- 3 - Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º do regime geral das comparticipações do Estado no preço dos medicamentos, na sua redação atual, é divulgado, no anexo referido nos n.ºs 1 e 2, o quinto preço unitário mais baixo de cada grupo homogêneo aditado, tendo em consideração as apresentações dos medicamentos que o integram.
- 4 – Os grupos homogêneos novos e repristinados aditados a que se referem os números anteriores vigoram a partir de 1 de maio de 2022, até ao termo do trimestre civil que se iniciou em 1 de abril de 2022.
- 5 - A presente deliberação entra em vigor no dia 1 de junho de 2022.

Lisboa, 3 de maio de 2022



Anexo

GH	Nº registo	Nome do Medicamento	Denominação Comum Internacional	Forma Farmacêutica	Via de Administração	Dosagem	Apresentação	PVP Max	PVP	Preço Referência Unitário	5º PVP Unitário mais baixo	Preço Referência RG
GH0439	2830685	Vinpocetina Kern 5 mg comprimidos	Vinpocetina	Comprimido	Oral	5 mg	50 unidade(s)	5,23	5,23	0,1046	0,2011	5,23
	5472683	Cavinton		Comprimido		5 mg	60 unidade(s)	9,57	9,57			6,28
	8514224	Vipocem		Comprimido revestido		5 mg	60 unidade(s)	9,82	9,82			6,28
	9629113	Ultra-Vinca		Comprimido		5 mg	60 unidade(s)	12,07	12,07			6,28
GH0840	5261946	Trimetazidina Labesfal	Trimetazidina	Comprimido de libertação prolongada	Oral	35 mg	20 unidade(s)	2,22	2,22	0,1335	0,173	2,67
	5185269	Trimetazidina Teva		Comprimido de libertação prolongada		35 mg	20 unidade(s)	2,34	2,34			2,67
	5297056	Trimetazidina Sandoz		Comprimido de libertação prolongada		35 mg	20 unidade(s)	3,46	3,46			2,67
GH1159	5767728	Prasugrel Pentafarma	Prasugrel	Comprimido revestido por película	Oral	10 mg	28 unidade(s)	25,68	25,68	0,9171	1,49	25,68
	5197934	Efient		Comprimido revestido por película		10 mg	28 unidade(s)	41,72	41,72			25,68